



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - CED

SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 010/2015

Data: **Segunda-feira, 21 de dezembro de 2015**

Local: **CAU/RJ**

Endereço: **Rua Evaristo da Veiga, 55/21º andar, Centro – Rio de Janeiro**

Tel.: **(21) 3916-3901**

Horário: **15:15h**

Término: **18:25 h**

1. Verificação do Quórum;

1.1. Após verificação do quórum regimental, deu-se início à Décima Sessão Ordinária da Comissão de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, de acordo com a lista de presença anexa.

Apoio Jurídico/Administrativo:

Carla Dias Belmonte – Assessora-Chefe Jurídico

Rosane Barreto – Secretária Geral da Mesa

2. Aprovação das Súmulas da Reunião Ordinária 009/2015 (30/11/2015)

2.1. Aprovada por unanimidade.

3. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:

3.1. **Correspondências Recebidas:** Não há.

3.2. **Correspondências Enviadas:** Não há.

4. Relato e aprovação dos processos votados

4.1. **Processo nº 2015-0395** – Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, do pedido de vista, pela não admissibilidade da denúncia, em razão da prescrição em janeiro de 2015.

4.2. **Processo nº 2014-0586** - Acolhido por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Eduardo Carlos Cotrim Guimarães, pela advertência reservada ao profissional, conforme Resolução nº 52 do CAU/BR, em seu item 3, Obrigações para com o contratante e Resolução nº 58, Capítulo III, Seção II.

4.3. **Processo nº 2008-5-02216** - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster Vidal, pelo arquivamento da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição. Encaminhe-se à Plenária.

4.4. **Processo nº 2015.4.0575** - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

Vidal, pela admissibilidade da denúncia apresentada em razão da suposta infração aos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.2.9 do Código de Ética. Intime-se o denunciante para ciência e para esclarecer quem assinou como contratante o ART IN 00423667, bem como anexar o contrato entre o condomínio do Edifício Felix e o Empreiteiro Josenildo Jorge da Silva ou outra prova documental que comprove ter sido ele o verdadeiro executor da obra. Intime-se a denunciada, para que apresente defesa no prazo de 30 dias, devendo esclarecer se executou, ou não, o serviço em tela e, também, por qual razão indicou o citado valor de honorários na ART. Esta intimação deverá ocorrer por AR, e-mail e Edital.

4.5. Processo nº 2015.0351 - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Ronaldo Foster Vidal, pela oitiva das partes. Determinado que as denunciadas sejam informadas das alegações e documentos apresentados pelo denunciado e, se quiserem, apresentem novas alegações a respeito.

4.6. Processo nº 2009.5.03671 - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Jorge Ricardo Santos de Lima Costa, pelo arquivamento da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição. Encaminhe-se à Plenária.

4.7. Processo nº 2008.5.10883 - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Armando Leitão Mendes, pelo arquivamento do processo em razão de não ter má fé ou conduta antiética do profissional denunciado.

4.8. Processos nºs 2008.5.01838 e 2008.5.01839 - Acolhido, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator Almir Fernandes, pelo arquivamento da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição. Encaminhe-se à Plenária.

4.9. Processo nº 2006.5.03560 - Acolhido, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora, Grasiela Mancini pelo arquivamento da denúncia em razão de ter sido alcançada a prescrição. Encaminhe-se à Plenária.

5. Comunicados da Coordenação

Não há.

6. Assuntos Gerais

Não há.

7. Encerramento;

Não havendo nada mais a ser tratado, o Coordenador da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ dá por encerrada a presente sessão às 18:25 min.

Assina abaixo o Coordenador da CED do CAU/RJ, presente na Reunião Ordinária nº 010/2015, que considera a presente Súmula aprovada em seu inteiro teor.

Eduardo Carlos Cotrim Guimarães - _____

_____ FIM _____